



LEI Nº 4.216 DE 19 DE JULHO DE 1988 ✓

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	129
Data:	19 07 88
<i>José Lanto</i>	

Dispõe sobre a criação, no Gabinete do Governador do Estado, de Assessorias para Assuntos Extraordinários e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

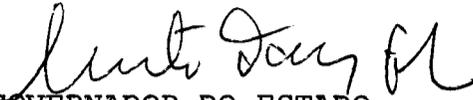
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Gabinete do Governador do Estado, 2 (dois) cargos de Assessor para Assuntos Extraordinários, com remuneração à fixada para os Subsecretários de Estado.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, serão preenchidos mediante escolha do Governador do Estado, dentre brasileiros maiores de 35 (trinta e cinco) anos, que, a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Estadual, preencham os requisitos mínimos de versatilidade em assuntos da pública administração e conhecimento dos problemas socio-econômicos do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 19 de JULHO de 1988.

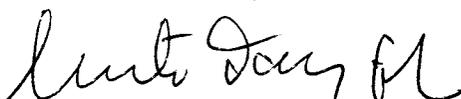
  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

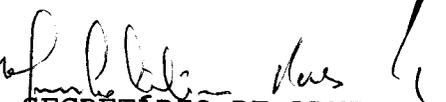
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 19 de JULHO de 1988.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO